



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/

EMENTA: CRIA O BANCO MUNICIPAL DE ENTIDADES VOLUNTÁRIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Entidades Voluntárias de Assistência Social de Campina Grande, com o objetivo de identificar, cadastrar e divulgar associações, instituições e entidades voltadas exclusivamente à assistência social que desenvolvam atividades voluntárias no âmbito do Município.

§1º O cadastro de que trata esta Lei não visa substituir os cadastros já existentes nos conselhos municipais de assistência social, nem exige a formalização jurídica das entidades, mas tem como objetivo principal conhecer a localização e a atuação das entidades que voluntariamente contribuem para a redução das desigualdades sociais em Campina Grande.

§2º O Banco Municipal de Entidades Voluntárias possibilitará a elaboração de um mapa ampliado da assistência social voluntária prestada no município, facilitando possíveis parcerias com entidades públicas e privadas no futuro.

§3º O cadastro não gera qualquer obrigação para as entidades junto à Administração Pública, servindo unicamente como instrumento de conhecimento, articulação e fortalecimento das redes de assistência social voluntária do município.

Art. 2º A inscrição no Banco Municipal de Entidades Voluntárias será facultativa e gratuita, mediante apresentação dos seguintes dados:

- I – Nome da entidade;
- II – CNPJ, quando houver;
- III – Endereço e meios de contato;
- IV – Breve descrição dos serviços prestados;
- V – Público atendido;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – Forma de ingresso e número de voluntários envolvidos.

Parágrafo único. Poderão também se inscrever no Banco Municipal de Entidades Voluntárias os grupos, coletivos ou iniciativas sociais informais, sem personalidade jurídica própria, mediante indicação de ao menos um responsável legal, com identificação completa e meios de contato.

Art. 3º A gestão, manutenção, atualização e divulgação do Banco Municipal de Entidades Voluntárias serão de responsabilidade do órgão competente da Administração Municipal, preferencialmente vinculado à Secretaria de Assistência Social ou outro órgão correlato.

§1º A divulgação das informações será feita por meio de plataforma digital oficial da Prefeitura de Campina Grande, garantindo a acessibilidade e a atualização periódica dos dados.

§2º As entidades cadastradas poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou exclusão de suas informações.

§3º O cadastro permitirá que as entidades possam conhecer quais serviços sociais voluntários estão sendo oferecidos em seus respectivos bairros, facilitando a união de esforços para melhor atender à demanda ou necessidade local.

Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Entidades Voluntárias:

I – Dar visibilidade às entidades que prestam serviços voluntários de assistência social no Município;

II – Estimular a participação cidadã através do voluntariado;

III – Facilitar o acesso da população aos serviços prestados por tais entidades;

IV – Servir de base para futuras políticas públicas voltadas ao fortalecimento da rede de voluntariado local;

V – Fomentar a integração e a cooperação entre entidades para melhor atendimento das necessidades sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 5º A adesão ao Banco Municipal de Entidades Voluntárias será feita por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Campina Grande, ou por outro meio definido em regulamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá promover, anualmente, um encontro para troca de experiências e fortalecimento das redes de voluntariado social, reunindo as entidades cadastradas no Banco Municipal.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, a fim de definir procedimentos, prazos e responsabilidades para a operacionalização do Banco Municipal de Entidades Voluntárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive universidades, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, para apoio técnico, logístico e operacional à implementação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 17 de Junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação do Banco Municipal de Entidades Voluntárias de Assistência Social de Campina Grande, ferramenta estratégica para mapear, dar visibilidade e fortalecer as organizações e grupos que atuam voluntariamente para a redução das desigualdades sociais em nosso município. Importante ressaltar que o cadastro não pretende substituir ou se confundir com os já existentes nos conselhos municipais de assistência social, nem busca a formalização das entidades, mas sim conhecer e mapear onde estão, como atuam e quais serviços sociais voluntários estão sendo ofertados em cada bairro da cidade.

A proposta visa facilitar a articulação entre essas entidades, promover possíveis parcerias com órgãos públicos e privados, e permitir que os próprios grupos e organizações possam conhecer melhor quem atua em sua localidade, unindo esforços para melhor atender as demandas da comunidade.

Além disso, o projeto prevê que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa promover, anualmente, um encontro entre as entidades cadastradas para troca de experiências, fortalecimento de laços e construção coletiva de soluções para os desafios da assistência social voluntária.

Dessa forma, ao ampliar o acesso da população aos serviços gratuitos oferecidos e promover o intercâmbio entre as iniciativas sociais, o Banco Municipal de Entidades Voluntárias contribuirá significativamente para a consolidação de políticas públicas efetivas e para a valorização da solidariedade em Campina Grande.

Por isso, submeto este projeto à apreciação e aprovação dos nobres pares.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de Junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora